



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO N° 266/2016

Dispõe sobre remuneração das horas extras em pecúnia para os servidores que atuam junto à “Casa Lar”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Decreto nº 264/2016;

CONSIDERANDO que as realizações de horas extraordinárias devem ocorrer em situações excepcionais e temporárias ou emergenciais devidamente justificadas;

CONSIDERANDO que cada órgão Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ininterruptamente os serviços essenciais de assistência social junto à “Casa Lar”;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social a efetuar pagamento em pecúnia de horas extras mensais realizadas pelos servidores ocupantes dos cargos de Cuidador Social e Auxiliar de Serviços Gerais, lotados junto à “Casa Lar”, tendo em vista o caráter essencial e ininterrupto na prestação daqueles serviços de acolhimento e assistência social.

§1º - Somente será permitido o serviço extraordinário quando comunicado previamente e justificadamente pelo Secretário da Pasta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

§2º - A comunicação de que trata o §1º deverá ser instruída com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, bem como da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo Secretário da Pasta e visado pela junta financeira, esta composta pela Secretaria de Finanças e pelo órgão de controle interno do Município e, posteriormente, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º - A justificativa para a realização das horas extraordinárias deverá ser formalizada expressamente junto a Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 de cada mês, exceto nos casos emergenciais devidamente comprovados, sendo que as realizadas depois desta data serão processadas para pagamento no mês subsequente.

Art. 2º - O Serviço Extraordinário concedido sem o atendimento das normas estabelecidas neste Decreto, não será computado e nem pago, respondendo o Secretário Municipal responsável, no caso de concessão irregular.

Art. 3º - Permanece inalterada as demais disposições do Decreto nº 264/2016.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE JUNHO DE 2016.

Rogério Masetto

Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 408 de 14/06/2016 pg nº1B